

CONTRATO N.º 376/2023 | PROCESSO N.º 059/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E LOPES QUIMICA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **LOPES QUIMICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.171.217/0001-20, com sede na Al Flamboyants, nº 306, Bairro Terra Preta, CEP 07.662-815, na cidade de Mairiporã, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 059/2023, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e conserto de instrumentais cirúrgicos diversos e materiais de videocirurgia, para atendimento da demanda da Fundação Hospital Santa Lydia (Hospital e Unidades Externas), pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 28/06/2023, com término previsto em 28/06/2024**, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênio nº 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 14.328,00 (catorze mil, trezentos e vinte e oito reais)**, referentes aos itens 8, 9, 10, 11, 12 e 14, descritos abaixo e na tabela fixa de preços do ANEXO II:



a) Hospital Santa Lydia: no valor total estimado de **R\$ 14.328,00** (catorze mil, trezentos e vinte e oito reais), referente a quantidade estimada de 156 peças, conforme descrito no Anexo II.

3.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Fundação Hospital Santa Lydia, correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e do Convênio n.º 121/2021 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 30 (trinta) dias, subsequente à prestação do serviço, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente, devendo, na proposta, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 A CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.



5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas



contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 28 de junho 2023.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

Testemunhas:

1ª.

Nome: *Edmarcio Ap. D. Kubito*
CPF: *382.095.038-03*

CONTRATADA

LOPES QUIMICA LTDA
CNPJ/MF: 18.171.217/0001-20
Manuel Julimar Lopes
CPF/MF: 076.617.938-90

Lopes Química Ltda
Alameda dos Flamboyants nº 316
Jd. Sol Nascente - Terra Preta,
Cep: 07662 - 815

Mairiporã/SP

2ª:

Nome: *Clarissa Caroline Esteves Lopes*
CPF: *230.388.488-83*

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e conserto de instrumentais cirúrgicos diversos e materiais de videocirurgia, para atendimento da demanda da Fundação Hospital Santa Lydia (Hospital e Unidades Externas), conforme as especificações técnicas e de quantidades estimadas descritas neste instrumento pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção e reparação de instrumentais cirúrgicos tem a finalidade de proporcionar condições ideais de trabalho para as equipes cirúrgicas;
2.2 Outro fator importante para contratação do serviço especializado é a prevenção de possíveis dificuldades na realização dos procedimentos cirúrgicos devido à falta de manutenção e reparação dos instrumentais cirúrgicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os materiais deverão ser enviados previamente à empresa contratada para realização orçamento (de acordo com os valores previstos no contrato), mediante relatório especificando, tipo instrumental, quantidade enviada e defeitos apresentados;
3.2 A CONTRATADA deverá agendar as coletas e devoluções dos instrumentais com Enfermeiro responsável pela Central de material e Esterilização - CME da Fundação Hospital Santa Lydia;
3.3 A CONTRATADA deverá enviar relatório de orçamento à empresa contratante num prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da coleta dos materiais indicando quais serviços deverão ser realizados;
3.4 A empresa contratada deverá indicar quais materiais apresentam inviabilidade e/ou impossibilidade de recuperação, devolvendo os mesmos sem nenhum custo financeiro à CONTRATANTE;
3.5 O custo estimado desta contratação deverá ser mediante realização de orçamento prévio pela Contratada, das quantidades de materiais e serviços que serão necessários, sendo apresentado o custo de cada serviço discriminados por modalidade (polimento, troca de vídeas e molas, ajustes, afiações, ou qualquer outro serviço que seja necessário);
3.6 A autorização para realização dos serviços como (polimento, troca de vídeas e molas, ajustes, afiações, ou qualquer outro serviço), só serão autorizados após apresentação e avaliação do orçamento apresentado;
3.6.1 O orçamento dos serviços comuns ao maior número de peças são: polimento, lubrificação, jateamento, ajuste e alinhamento.



4. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1 As empresas ofertantes deverão informar o valor para cada item, considerando os serviços contemplados em cada grupo, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - MATERIAIS E SERVIÇOS BÁSICOS

ITEM	MATERIAIS/INS-TRUMENTAIS E SERVIÇOS	CATEGORIA	HOSPITAL SANTA LYDIA	UPA 13 DE MAIO	UPA NORTE	UPA OESTE	HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS	UBDS VILA VIRGÍNIA	UBS CRISTO REDENTOR	UBS QUINTINO 1	TOTAL ANUAL
01	TESOURAS DE USO GERAL - Afiação; - Ajuste/ Alinhamento; - Polimento; - Lubrificação de articulações; - Gravação a laser OSTEÓTOMOS, FORMÕES, LOMBOTES, GOIVAS, RUGINAS, PINÇAS ENTRE OUTROS - Afiação; - Polimento; - Gravação a laser ALICATES - Afiação, - Alinhamento, com substituição de peças como parafusos, porcas, etc; - Polimento; - Lubrificação de articulações; - Gravação a laser	Instrumental	200	60	60	60	30	60	20	20	510
02	ALICATES - Afiação, - Alinhamento, com substituição de peças como parafusos, porcas, etc; - Polimento; - Lubrificação de articulações; - Gravação a laser	Instrumental	100	0	0	0	0	0	0	0	100
03	ALICATES - Afiação, - Alinhamento, com substituição de peças como parafusos, porcas, etc; - Polimento; - Lubrificação de articulações; - Gravação a laser	Instrumental	30	0	0	0	0	0	0	0	30



04	AFASTADORES - Alinhamento com troca de porcas e parafusos ou similares; - Polimento; - Lubrificação de articulações; - Gravação a laser	Instrumental	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100
05	PORTA AGULHA SEM VÍDEA - Jateamento; - Polimento; - Lubrificação de articulações; - Gravação a laser	Instrumental	200	60	60	60	30	60	20	20	510								
06	PORTA AGULHA COM VÍDEA - Jateamento; - Polimento; - Lubrificação de articulações; - Gravação a laser; Troca de vίδeas de porta agulhas;	Instrumental	200	0	0	0	0	0	0	0	200								
07	PINÇAS EM GERAL PARA CIRURGIA ABERTAS - Polimento; - Lubrificação de articulações; - Ajuste/ Alinhamento; - Gravação a laser	Instrumental	300	30	30	30	30	30	30	30	510								
08	TESOURAS VIDEOCIRURGIA - Afiação e ajuste; - Substituição de parafusos, pinos e similares; - Gravação a laser	Videocirurgia	30	0	0	0	0	0	0	0	30								
09	CANULADOS TROCATERES	Videocirurgia	30	0	0	0	0	0	0	0	30								

	- Afiação; - Afiação com substituição de peças com torneiras; - Gravação a laser																		
	PINÇAS VIDEOCIRURGIA - Desmontagem; - Troca de capa; - Limpeza; - Alinhamento; - Usinagem; - Polimento; - Ajustes	Videocirurgia	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
	EMPUNHADURAS - Substituição de pinos/parafusos ou similares; - Recuperação da cremalheira; - Pintura eletrostática;	Videocirurgia	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
	ELETRODOS - Troca de cabos; - Troca de terminais (pontas); - Troca de porcelana	Videocirurgia	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
	CABOS MONOPOLAR E BIPOLAR - Substituição de cabos de HF (alta frequência); - Substituição das capas dos terminais; - Substituição dos cabos, terminais e capas	Videocirurgia	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
	MATERIAIS ÓTICOS - Teste de estanqueidade; - Recuperação externa;	Videocirurgia	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12



4.2 Observações:

a) A lubrificação deve ser realizada em articulações com substância compatível com processo de esterilização física (autoclave a vapor saturada sob pressão);
b) Colocação ou troca vídeo com reposição por desgaste natural é recolocada ao instrumental através de solda prata.

4.3 A seguir consta a tabela de serviços adicionais que serão cobrados a parte dos demais já citados devido à especificidade dos mesmos, onde deverá ser informado o valor separado para cada item abaixo.

TABELA 2 – SERVIÇOS ADICIONAIS ESTIMADOS		
ITEM	SERVIÇOS	CATEGORIA
01	Afiação, ajuste e troca de mola de trocater retrátil	Videocirurgia
02	Abrir ótica	Videocirurgia
03	Desmontagem e limpeza do sistema ótico	Videocirurgia
04	Limpeza das fibras de vidro	Videocirurgia
05	Troca da lente objetiva	Videocirurgia
06	Troca de no mínimo 6 (seis) lentes	Videocirurgia
07	Limpeza, montagem e ajustes das demais lentes	Videocirurgia
08	Vedação e fechamento hermético da ótica (estanqueidade)	Videocirurgia
09	Controle das funções	Videocirurgia
10	Substituição de molas (materiais diversos)	Videocirurgia

4.4 As peças deverão ser gravadas a laser com as iniciais destacadas a seguir, e também, com a data da realização do serviço no formato mês/ano:

4.4.1 **HSLydia** (Hospital Santa Lydia), **UPANorte** (UPA Norte), **UPALeste** (UPA Leste - 13 de Maio), **UPAOeste** (UPA Oeste – Sumarezinho), **UPASul** (UBDS Vila Virgínia), **HMFA** (Hospital Municipal Francisco de Assis), **UBSCR** (UBS Cristo Redentor), **UBSQ I** (UBS Quintino 1 – Zeferino Vaz).

5. DESCRIÇÃO DETALHADA E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A Manutenção Corretiva consistirá em reparos para eliminar quebras e ou defeitos ocorridos sob condições de rotina dos instrumentais cirúrgicos, constituindo tais serviços em: revisar e recuperar todo instrumental, incluindo ajustes, reposição de parafusos, molas, inclusive troca de peças quando ocorrer evidência que comprometa as condições normais de uso e substituição de peças e limpeza;

5.2 A Contratante indicará os instrumentais em que deverão ser realizados os serviços (polimento, troca de vídeos e molas, limpeza de superfícies, ajustes, afiações, etc.);

5.3 A CONTRATANTE indicará os instrumentais em que deverão ser realizados os serviços;

5.4 A garantia dos serviços em materiais de aço inox deverá ter garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data de recuperação gravada pela CONTRATADA nas peças;

5.5 A empresa CONTRATADA poderá ser acionada para avaliação de instrumentais e indicação da necessidade de realização de serviços de manutenção, incluindo regulagem, ajuste, afiação, alinhamento, polimento e/ou jateamento dos cabos

entre outros); tais avaliação e indicação serão supervisionadas pelo Enfermeiro do CME da FHSL e a decisão final a respeito da necessidade ou não da realização dos serviços de manutenção e/ou recuperação de instrumentais será tomada por esse;

5.6 Os serviços serão solicitados pelo Enfermeiro do CME da FHSL para recuperação, conforme necessidades e demanda de utilização

6. PRAZO E LOCAL DE COLETA/ENTREGA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O endereço para coleta e devolução dos instrumentais/materiais do HSL e demais unidades externas, será nas dependências físicas da **Fundação Hospital Santa Lydia, à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elísios, CEP. 14.085-070, Ribeirão Preto/SP**, no CME (Central de Materiais e Esterilização), de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos das 08:00 às 12:00.

6.2 Os instrumentais deverão ser retirados por funcionário da CONTRATADA devendo o mesmo ser acompanhado por pessoa responsável da CONTRATANTE (CME da FHSL);

6.2.1 As peças enviadas para recuperação, serão relacionadas por unidade a que pertence em relatório de envio;

6.3 Os instrumentais recuperados terão de ser entregues à CONTRATANTE de acordo com os seguintes prazos e condições:

6.3.1 Até o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da autorização para realização dos serviços, quando a quantidade de materiais encaminhados for igual ou menor que 50 (cinquenta) itens;

6.3.2 Até o prazo máximo de 20 (dias) corridos, contados a partir da data da autorização para realização dos serviços, quando a quantidade de materiais encaminhados for maior que 50 (cinquenta) itens.

6.4 Não serão recebidos materiais que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto ou inadequação em relação ao conteúdo, que não estiverem devidamente identificadas ou sem apresentação de nota fiscal. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente;

6.5 A quantidade de instrumentais que serão enviados à CONTRATADA para recuperação será de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, desde que seja de no mínimo 50 itens por malote para tabela 01 e 05 itens para tabela 02.

7. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os produtos recuperados devolvidos para o serviço de saúde de origem serão conferidos pelo enfermeiro responsável pela CME;

7.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido.

8. DEVERES DA CONTRATANTE

8.1 Notificar a CONTRATADA por escrito via e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.2 Os serviços serão solicitados conforme necessidade da FHSL, obedecendo ao cronograma pré-estabelecido.

8.3 Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

8.4 Determinar a correção de faltas ou defeitos na execução do contrato;

8.5 Cientificar à autoridade superior sobre eventual inexecução do contrato para a adoção das medidas cabíveis.

9. DEVERES DA CONTRATADA

9.1 Caberá a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.2 Responsabilizar-se pela prestação do serviço quando solicitado, conforme a estrita exigência do contrato;

9.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato;

9.4 Responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

9.5 Executar o fornecimento dos serviços dentro das especificações exigidas e constantes da proposta do referido termo;

9.7 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

9.8 Todas as despesas com transporte do material e embalagens de acondicionamento correrão por conta da CONTRATADA;

9.9 A CONTRATADA deverá a faturar os pedidos em Notas Fiscais separadas por unidade de saúde solicitante;

10. DO PAGAMENTO

10.1 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

10.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do ateste da Nota Fiscal de Serviços, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

10.4 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

10.5 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

10.6 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção.

11. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), prorrogáveis pelo limite de até 60 (sessenta meses).

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

UNIDADE: HOSPITAL SANTA LYDIA				
ITEM	PRODUTOS	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
8	TESOURAS VIDEOCIRURGIA	30	R\$ 65,50	R\$ 1.965,00
9	CANULADOS E TROCATERES	30	R\$ 65,50	R\$ 1.965,00
10	PINÇAS VIDEOCIRURGIA	30	R\$ 105,50	R\$ 3.165,00
11	EMPUNHADURAS	30	R\$ 100,50	R\$ 3.015,00
12	ELETRODOS	24	R\$ 100,50	R\$ 2.412,00
14	MATERIAIS ÓTICOS	12	R\$ 150,50	R\$ 1.806,00
	TOTAL ESTIMADO	156		R\$ 14.328,00



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: LOPES QUIMICA LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 059/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção e conserto de instrumentais cirúrgicos diversos e materiais de videocirurgia, para atendimento da demanda da Fundação Hospital Santa Lydia (Hospital e Unidades Externas), pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 28 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Manuel Julimar Lopes - _____

E-mail institucional: hospitalsanta@lupesquimica.com.br

E-mail pessoal: julimar.lopes@yahoo.com.br

Assinatura: _____